

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CATANDUVA***ESTATUTO SOCIAL******Da Associação, seus fins e sede***

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CATANDUVA, nova denominação da Associação Comercial e Industrial de Catanduva, fundada em 24 de agosto de 1930, e inscrita sob nº 128, livro A, em 27 de dezembro de 1961, no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

~~**Artigo 2º** – Sua denominação poderá ser substituída pela sigla “ACE”.~~

Artigo 2º – Sua denominação poderá ser substituída pela sigla “ACE” ou “ACE Catanduva/SP”. (Alterado na AGO de 31/03/2025)

Artigo 3º – Tem foro e sede própria na rua Alagoas nº 137, nesta cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

Artigo 4º – É uma entidade de fins não econômicos, de prazo de duração indeterminado, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

~~**Artigo 5º** – São seus fins:~~

Artigo 5º – São os fins da Associação: (Alterado na AGE de 06/11/2012)

a) Orientar seus associados dentro dos princípios da livre iniciativa;

~~b) Tornar-se concessionária ou permissionária de serviços públicos voltados para o incremento do comércio, da indústria e dos serviços;~~

b) Tornar-se concessionária ou permissionária de serviços públicos voltados para o incremento de qualquer atividade empreendedora; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

- c) Organizar ou patrocinar, por si, ou em parceria com outras entidades, os eventos de interesse de associações de classe; ✓
- ~~d) Manter, por si, ou mediante convênios, órgãos ou serviços de informações de interesse empresarial;~~
- d) Manter, por si, ou mediante convênios, órgãos ou serviços de informações de interesse empreendedor; (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓
- e) Promover a arbitragem para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim; ✓
- f) Adotar e pugnar por medidas necessárias ao desenvolvimento, à defesa e à preservação da economia, da justiça social, da cultura, do meio ambiente e dos direitos do consumidor; ✓
- g) Manifestar-se sobre atos e medidas dos poderes públicos no interesse de seus objetivos sociais; ✓
- ~~h) Apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, promocional, ambiental, científica e filantrópica;~~
- ~~h) Apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza esportiva, cultural, social, promocional, ambiental, científica e filantrópica; (Alterado na AGE de 25/07/2023)~~
- h) Promover, apoiar, participar ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias atividades de natureza esportiva, cultural, social, promocional, ambiental, científica e filantrópica; (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓
- ~~i) Promover a educação, reciclagem e o treinamento profissional de empresários e de trabalhadores, podendo realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em nível básico, técnico e tecnológico. (Revogado tacitamente na AGE de 16/10/2020)~~
- j) ~~Prestação de serviços; (Incluído na AGE de 06/11/2012 e Renumerado na AGE de 16/10/2020)~~
- i) Prestação de serviços; (Nova Redação dada na AGE de 16/10/2020)
- j) Celebrar convênios e/ou parcerias, visando beneficiar os associados, seus funcionários, dependentes, prepostos e colaboradores, com planos de saúde e odontológicos, empresas de seguros e previdência (companhias, operadoras e corretoras), empresas ou entidades de natureza comercial, de prestação de serviços, de telemarketing, de publicações e mídia, de assessoria, de apoio e

promoção assistencial e social voltados às pessoas ou entidades.; (Incluso na AGE de 16/10/2020)

Artigo 6º – Para conseguir seus fins, a Associação poderá:

~~a) Promover o estudo de todos os assuntos de interesse do comércio, da indústria e dos serviços;~~

a) Promover o estudo de todos os assuntos de interesse do empreendedorismo; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

b) Organizar serviços de informações, consultas e registros;

~~c) Manter biblioteca com especialidade sobre legislação, finanças, economia e assuntos atinentes à atividade empresarial;~~

c) Manter biblioteca ou banco de dados eletrônico com especialidade sobre legislação, finanças, economia e assuntos atinentes à atividade empreendedora; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

d) Instituir publicações periódicas, contendo informações sobre matéria útil aos associados;

~~e) Manter departamentos técnicos de interesse empresarial, mediante contratos de prestação de serviços;~~

e) Manter departamentos técnicos de interesse da associação, podendo utilizar-se da prestação de serviços de terceiros para o seu funcionamento; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

~~f) Representar o comércio e a indústria junto aos poderes públicos propondo medidas de interesse geral ao quadro associativo;~~

f) Representar os empreendedores junto aos poderes públicos propondo medidas de interesse geral ao quadro associativo; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

g) Promover congressos, conferências, palestras, ou seminários destinados a orientar os associados sobre assuntos de interesse geral;

~~h) Manter em sua sede, quando oportuno, exposição de produtos industriais;~~

h) Manter em sua sede, quando oportuno, exposição de produtos dos associados, preferencialmente aqueles caracterizados como símbolos regionais; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

~~i) Colaborar com os poderes públicos, no estudo e na solução dos problemas que direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses do comércio, da indústria e dos serviços, propondo medidas e formando convênios para a exploração de serviços públicos por mais específicos que sejam;~~

i) Colaborar com os poderes públicos no estudo e na solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionem com os interesses dos empreendedores, propondo medidas e firmando convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou de fomento para a realização de atividades ou ações de interesse público e/ou dos associados; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

~~j) Promover a propaganda do comércio, da indústria e dos serviços da região de Catanduva, em todo o território nacional e no exterior, através de feiras e amostras, filmes publicações, e todos os meios adequados a essa finalidade;~~

j) Promover a propaganda dos empreendedores associados, seus produtos e serviços, em todo o território nacional e no exterior através de feiras, amostras, filmes publicações e todos os meios adequados a essa finalidade; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

l) Representar, perante as autoridades administrativas ou judiciais, os interesses gerais da categoria econômica dos associados e serviços por ela abrangidos;

Artigo 7º – O quadro social da Associação compõe-se de pessoas, que tenham ou não foro ou domicílio em Catanduva, compreendendo:-

~~I – As sociedades civis simples, sociedades empresárias e anônimas, seus sócios, diretores, administradores e gerentes, bem como as empresas individuais;~~

I - As sociedades civis simples, sociedades empresárias e anônimas em geral, seus sócios, diretores, administradores e gerentes, bem como as empresas individuais; (Alterado na AGE de 16/10/2020)

~~II – Os empresários, mesmo que não estejam no exercício ativo respectivas profissões;~~

II - Os empresários, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões e seus dependentes; (Alterado na AGE de 16/10/2020)

~~III – As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins; e~~

III - as associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins e seus dirigentes; e (Alterado na AGE de 16/10/2020)

~~IV - Os profissionais liberais.~~

IV - Os profissionais liberais e seus dependentes. (Alterado na AGE de 16/10/2020)

~~Parágrafo primeiro - É ilimitado o número de associados.~~ (Alterado na AGE de 16/10/2020)

Parágrafo primeiro - Para o fim de que trata a letra "j" do artigo 5º, poderão ser considerados também associados os funcionários e colaboradores das empresas associadas e também dos associados, inclusive seus respectivos dependentes; (Alterado na AGE de 16/10/2020)

Parágrafo segundo - É ilimitado o número de associados. (Alterado na AGE de 16/10/2020)

Artigo 8º - As categorias dos associados são as seguintes:

I - Contribuintes; e

II - Honorários.

Artigo 9º - Contribuinte é o associado que paga regularmente as mensalidades fixadas pela diretoria.

Artigo 10º

Honorário é o associado que, por excepcionais serviços prestados à classe, à entidade ou a coletividade, se faz digno dessa homenagem, ao qual é conferido diploma pela Diretoria, em sessão solene

Artigo 11º - O procedimento de admissão do associado contribuinte, compreende:

~~a) proposta, em instrumento próprio, com todas as informações solicitadas, assinada pelo interessado, e pelo associado apresentante, no gozo de seus direitos sociais, acompanhada de:~~

a) proposta, em instrumento próprio, físico ou digital, contendo, além do CPF e/ou do CNPJ, informações completas que permitam a perfeita identificação do associado, de seu domicílio e de seus representantes, bem como a identificação do associado ou do colaborador da ACE apresentante (quem apresentou) o novo associado; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

~~I - Em se tratando de pessoa jurídica, cópia do seu ato constitutivo, e dos comprovantes de inscrições fiscais; e~~

I - O representante do associado perante a ACE, em caso de pessoa jurídica, poderá ser uma pessoa física devidamente indicada no instrumento de associação que tenha vínculo vigente com a organização ou mesmo que conste no seu quadro societário ou de dirigentes na entidade oficial de registro público, seja Junta Comercial, OAB, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.; (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓

~~II - Em se tratando das demais pessoas, cópias dos comprovantes de identificação profissional.~~

II - Nos termos do artigo 38, exceto para votar nas eleições, o associado poderá fazer-se representar por pessoa diversa com poderes específicos conferidos por procuração pública ou com firma reconhecida. (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓

b) Aprovação pela Diretoria. ✓

~~§ 1º: Cada proponente deverá indicar o seu representante perante a Associação. ✓~~

§1º - Cada proponente deverá indicar o seu representante perante a Associação e, na falta deste, será considerado os registros sobre seu quadro societário ou de dirigentes na entidade oficial de registro público, seja Junta Comercial, OAB, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.; (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓

§ 2º: - Não caberá recurso da decisão da Diretoria que indeferir proposta de admissão. ✓

Artigo 12º - A readmissão de associado, que tenha deixado voluntariamente a Associação, será processada como se tratasse de admissão de novo associado. ✓

~~**Artigo 13º** - O atraso no pagamento da mensalidade acarretará o acréscimo de juros legais, fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, bem como a multa moratória de 2% (dois por cento), incidindo a atualização monetária conforme os índices do INPC/IBGE, ou de outro órgão que vier a substituí-lo. ✓~~

Artigo 13 - O atraso no pagamento da mensalidade acarretará o acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês ou fração, incidindo ainda a atualização monetária conforme o IPCA/IBGE, ou de outro órgão que vier a substituí-lo. (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓

~~**Artigo 14º** – O associado excluído por falta de pagamento, para ser readmitido, deverá pagar o débito devidamente atualizado monetariamente e demais acréscimos, como previsto no artigo anterior.~~

Artigo 14º – O associado será automaticamente suspenso de seus direitos associativos pela falta de pagamento de 3 (três) mensalidades e, para ser readmitido, deverá pagar o débito no prazo constante no artigo 16 devidamente atualizado monetariamente e demais acréscimos, como previsto no artigo anterior. (Alterado na AGO de 31/03/2025)

Artigo 15º – O associado deverá ser suspenso, por decisão da Diretoria, quando:

I – Se pessoa jurídica, pela decretação de falência, até que ocorra a reabilitação; e

II – Nos demais casos, pela denúncia de crime infamante ou inafiançável, até o julgamento final.

Artigo 16º – O associado deverá ser excluído, por decisão da Diretoria, quando:

I – Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos estatutariamente;

~~II – Faltar ao pagamento de três mensalidades sucessivas; e~~

II - Após ser suspenso por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, se recusar a regularizar o débito no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (Alterado na AGO de 31/03/2025)

III – Deixar de satisfazer os compromissos assumidos perante a Associação, quaisquer que sejam.

Artigo 17º – Haverá ainda a exclusão do associado:

I – Pela declaração definitiva da falência ou da condenação criminal; e

II – Por conduta contrária aos fins da Associação, por má conduta pública ou por vício que o torne indesejável.

Artigo 18º – Haverá o desligamento automático do associado quando:

I – Houver a dissolução de pessoas jurídica;

II – Quanto aos demais, ocorrer a incapacidade civil ou o falecimento; e

III – Manifestar seu próprio desejo.

Artigo 19º – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria, em procedimento interno, sendo asseguradas a ampla defesa, manifestada no prazo de quinze dias, após ciência do fato. Seguir-se-á a prova e, após o seu encerramento, a decisão.

Artigo 20º – É permitido ao associado excluído, no prazo de quinze dias recorrer da decisão para a Assembleia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim.

Parágrafo único: – Enquanto se desenvolve o processo, o associado deverá pagar as mensalidades e taxas.

Artigo 21º – Consumada a pena, o associado não terá direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 22º – Quando for aplicada pena a associado que ocupa qualquer cargo de administração, será de imediato convocada Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago.

Artigo 23º – São direitos do associado contribuinte:

I – Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas discutir, votar e ser votado;

II – Usufruir dos serviços colocados à disposição de todos;

III – Frequentar a sede social;

IV – Consultar, na sede da Associação, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, dentro do mês que antecede a Assembleia Geral Ordinária;

V – Interpor defesa e recurso, na forma deste estatuto;

VI – Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral, em caráter extraordinário, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados em dia com a tesouraria, como previsto no art. 60 do Código Civil;

VII – Desligar-se da Associação, quando lhe convier, desde que esteja quites com todas as suas obrigações; e

VIII – Propor a admissão de novos associados.

Artigo 24º – São direitos do associado honorário os previstos nos itens II e III do artigo anterior, sujeitos, entretanto à perda do título, por decisão da Diretoria.

Artigo 25º – São deveres do associado contribuinte:

1.º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

I – Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações e normas expedidas pelos órgãos de administração;

II – Prestar informações solicitadas pelos órgãos da administração;

III – Exercer e desempenhar com zelo qualquer cargo ao qual for eleito, e as atribuições ou serviços que lhe forem confiados;

IV – Zelar pelo patrimônio moral, cultural e material da Associação;

V – Satisfazer, pontualmente, suas obrigações de qualquer natureza;

VI – Informar, por escrito, sobre qualquer alteração de seus dados pessoais e de sua atividade profissional; e

VII – Não utilizar o nome da Associação e sua logomarca, de forma isolada, só o fazendo por expressão e previa anuência da Diretoria.

Artigo 26º – Não poderão participar das Assembleias Gerais, nem votar ou serem votados os associados:

I – Que não estiverem em dia com suas contribuições, inclusive a do mês anterior à data da Assembleia Geral; e

II – Honorários.

Artigo 27º – O associado não responde, pessoal ou subsidiariamente, pelos compromissos ou obrigações assumidas pela Associação.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 28º – São órgãos da Associação:

I – As Assembleias Gerais;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Consultivo; e

IV – O Conselho Fiscal.

Artigo 29º – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal desempenharão suas atividades gratuitamente.

Parágrafo único: - Tanto uns quanto outros não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com má-fé ou dolo comprovado.

Artigo 30º – O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal é de dois (2) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

~~§ 1º: – A eleição dar-se-á no mês de janeiro, em dia fixado no edital de convocação.~~

§ 1º: – A eleição dar-se-á no mês de março, em dia fixado no edital de convocação. (Alterado na AGE 06/11/2012).

~~§ 2º: – Podem ser eleitos Diretores e Conselheiros todos os associados regularmente em dia com suas obrigações sociais, como também os diretores, gerentes e administradores das pessoas jurídicas associadas, desde que estes~~

~~sejam os representantes das mesmas junto à Associação, mencionados nas propostas de admissão.~~

§ 2º - Podem ser eleitos Diretores e Conselheiros todos os representantes dos associados regularmente em dia com suas obrigações sociais que constem nas propostas de associação (admissão) ou ainda no seu quadro societário ou de dirigentes nos termos dos assentos da entidade oficial de registro público, seja Junta Comercial, OAB, Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.;; (Alterado na AGO de 31/03/2025)

§ 3º: – Os gerentes e administradores de filiais de empresas associadas, que tenham suas sedes fora do município de Catanduva, poderão ser eleitos enquanto comprovadamente estiverem a elas ligados.

§ 4º: – Cada empresa associada terá um só representante.

§ 5º: – Não serão empossados em seus cargos, para os quais tenham sido eleitos, ou perderão o mandato, os Diretores e Conselheiros que transferirem sua residência desta cidade de Catanduva.

§ 6º: – A posse da Diretoria e do Conselho Consultivo dar-se-á de imediato à realização da eleição. (Incluso na AGE 06/11/2012)

Artigo 31º – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, com poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos ao seu objeto. Suas

DIÁRIO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou minoritariamente discordantes.

Artigo 32º – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e constituir-se-á dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

~~Artigo 33 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no mês de janeiro, em dia fixado no edital de convocação, para:~~

Artigo 33º – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, no mês de março, em dia fixado no edital de convocação, para: **(Alterado na AGE 06/11/2012)**

I – Anualmente, aprovar as contas da Diretoria, relativas ao exercício social do ano anterior, acompanhadas de relatório e parecer do Conselho Fiscal; e

II – Proceder, a cada dois anos, à eleição e à posse dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Artigo 34º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

I – Alteração do estatuto social;

II – Dissolução da associação;

III – Recurso interposto por associados;

IV – Alienação, permuta, oneração ou qualquer outro ato que implique na perda, provisória ou definitiva, da propriedade ou posse de qualquer bem imóvel de entidade, desde que a operação seja igual ou superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes;

V – Aquisição de bens moveis e imóveis em valor igual ou superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos vigente;

VI – Qualquer outro assunto que não seja da competência exclusiva de outro órgão da associação; e

VII – Designar Diretores e Conselheiros provisórios, quando ocorrem vacâncias que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, até a posse de novos membros.

Artigo 35º – A Assembleia Geral será convocada, prioritariamente, pela Diretoria, representada por seu Presidente em exercício.

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TIPOS
CATANDUVA-SP

Parágrafo único: - Poderá também ser convocada extraordinariamente:

I – Pelo Presidente do Conselho Consultivo, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

II – Pelo Conselho Fiscal, representado, no mínimo, por dois membros; ou

III – A requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

~~Artigo 36º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital, publicado por uma vez em jornal local e com afixação do mesmo na sede da Associação.~~

~~Artigo 36º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas, ressalvado o disposto no § 1º, mediante edital, enviado por carta com Aviso de Recebimento ou via e-mail, ou através do WhatsApp ou, ainda, qualquer outro meio eletrônico e com afixação do mesmo na sede da Associação. (Alterado na AGE 16/10/2020)~~

Artigo 36 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 34, exceto para a dissolução da associação e alienação de bens imóveis com valor superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, as Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital enviado por carta com Aviso de Recebimento ou, via e-mail, ou através de aplicativos de mensagens ou, ainda, qualquer outro meio eletrônico e com afixação do mesmo na sede da Associação. (Alterado na AGE de 25/07/2023)

~~§ 1º: – O edital conterá o título “Convocação de Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, quando for o caso, a indicação do local da reunião que, salvo motivo de força maior, será sempre na sede da Associação, bem como o dia, a hora, a ordem do dia, o “quórum” necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação e a assinatura de quem conversa.~~

~~§ 1º – A convocação para a realização da Assembleia Geral Ordinária, obrigatoriamente exigirá seja o edital publicado por uma vez em jornal local, além de afixação do mesmo na sede da Associação. (Remunerado / Incluso na AGE 16/10/2020)~~

§ 1º: – A convocação para a realização da Assembleia Geral cujo objetivo seja a dissolução da associação ou a alienação de bens imóveis com valor superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, somente terá validade com a publicação do edital em jornal local ou imprensa oficial eletrônica do município, estado ou união, além de afixação do mesmo na sede da Associação,

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP
TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

todas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. (Alterado na AGE de 25/07/2023)

~~§ 2º: Nas assembleias que tratam das eleições, os trabalhos de votação deverão perdurar, no mínimo, por uma hora e, no máximo, por duas horas.~~

§ 2º: – O edital conterá o título “Convocação de Assembleia Geral Ordinária” ou “Extraordinária”, quando for o caso, a indicação do local da reunião que, salvo motivo de força maior, será sempre na sede da Associação, bem como o dia, a hora, a ordem do dia, o “quórum” necessário para instalação e deliberação em primeira e segunda convocação e a assinatura de quem convoca. (Renumerado na AGE 16/10/2020)

~~§ 3º: A convocação deverá ser veiculada com prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes da sua instalação.~~

~~§ 3º A convocação deverá ser veiculada com prazo mínimo de 8 (oito) dias antes da sua instalação. (Alterado na AGE 06/11/2012)~~

§ 3º: – Nas assembleias que tratam das eleições, os trabalhos de votação deverão perdurar, no mínimo, por uma hora e, no máximo, por duas horas. (Renumerado na AGE 16/10/2020)

~~§ 4º A convocação deverá ser veiculada com prazo mínimo de 8(oito) dias antes da sua instalação. (Incluso / Renumerado na AGE 16/10/2020)~~

§ 4º – Exceto para a dissolução da associação ou para a alienação de bens imóveis com valor superior ao equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, a convocação da assembleia deverá ser veiculada com prazo mínimo de 8 (oito) dias antes da sua instalação. (Alterado na AGE de 25/07/2023)

Artigo 37º ~~A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes no pleno gozo de seus direitos sociais e, não se verificando esse “quórum” mínimo, instalar-se-á e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após o horário designado no edital de convocação.~~

Artigo 37º – A Assembleia Geral, em primeira convocação, realizar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados contribuintes no pleno gozo de seus direitos sociais e, não se verificando esse “quórum” mínimo, instalar-se-á e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação, trinta minutos após o horário designado no edital de convocação. (Alterado na AGE 06/11/2012)

~~§ 1º: Nas deliberações que dizem respeito à destituição de Diretores ou Conselheiros e, ainda, alteração do estatuto social, não poderá a Assembleia~~

~~deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.~~

§ 1º: – Nas deliberações que dizem respeito à destituição de Diretores ou Conselheiros e, ainda, alteração do estatuto social, não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e deliberará com qualquer número de associados em segunda convocação.
(Alterado na AGE 06/11/2012)

~~§ 2º: – Nas deliberações que dizem respeito à alienação, permuta ou qualquer ato que implique em oneração de qualquer bem imóvel da associação, não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 75% (setenta e cinco) por cento dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços), em segunda convocação.~~

§ 2º: – Nas deliberações que dizem respeito à alienação, permuta ou qualquer ato que implique em oneração de qualquer bem imóvel da Associação, não poderá a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados, ou com maioria absoluta em segunda convocação.
(Alterado na AGE 06/11/2012)

Artigo 38º – Poderá o associado, nas Assembleias Gerais, fazer-se representar por outro associado ou advogado, constituídos por procuração escrita.

Parágrafo único: - Quando das eleições, não será admitido voto por procuração.

Artigo 39º – Nas deliberações das Assembleias Gerais, cabe ao Presidente da mesa, sem prejuízo de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 40º – Após a abertura e o encerramento do termo lançado no “Livro de Presença dos associados”, far-se-á composição da mesa diretora dos trabalhos da Assembleia, por solicitação do presidente da Diretoria ou por quem o estiver substituindo, escolhido um associado para dirigi-la e um para secretariar os trabalhos.

Artigo 41º – Estão impedidos de integrar a mesa diretora o interessado na matéria a ser deliberado ou o candidato a cargo de órgão de administração, quando das eleições.

Artigo 42º – Instalada a Assembleia Geral, o Secretário lerá a convocação, após o que o Presidente dará a palavra aos associados para discussão e posterior deliberação sobre cada um dos itens da ordem do dia.

Artigo 43º – A votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto ou em aberto, permitindo-se, nessa hipótese, a declaração do

voto, que constará da ata, ressalvada a garantia de voto secreto quando se tratar de eleição dos órgãos da administração.

Artigo 44º – A mesa não poderá tomar conhecimento de matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 45º – Não poderão votar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, quando forem discutidos o relatório e as contas;

Artigo 46º – A aprovação do relatório e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou deste estatuto.

Artigo 47º – A ata da Assembleia, lavrada em livro próprio, será lida e aprovada por todos, e assinada pelos membros da mesa que dirigiram os trabalhos, e por quem mais o queira dentre os presentes.

Artigo 48º – Quando das eleições de Diretores e Conselheiros, as candidaturas aos cargos far-se-ão por intermédio da composição de chapas.

~~Parágrafo único – O associado somente poderá participar de uma única chapa.~~

§ 1º: – O associado somente poderá participar de uma única chapa.
(Remunerado na AGE de 25/07/2023)

~~§ 2º: – Não poderão concorrer às eleições e ocupar cargos da Diretoria os associados que sejam candidatos ou que estejam ocupando cargos públicos decorrentes de mandatos eletivos em sindicatos ou em quaisquer dos entes federativos (união, estados ou municípios) até 90 (noventa) dias que antecedam à apresentação da chapa para eleição. (Alterado na AGE de 25/07/2023)~~

§ 2º: – Não poderão concorrer às eleições e ocupar cargos da Diretoria os associados que estejam contribuindo e adimplentes a menos de 6 (seis) meses com a associação, bem como aqueles que estiveram ocupando cargos políticos, eletivos ou não, da união, dos estados ou dos municípios a menos de 90 (noventa) dias. (Alterado na AGE de 12/12/2023)

§ 3º: – É vedada ainda a participação na Diretoria de pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº. 64 de 1990. (Alterado na AGE de 25/07/2023)

~~§ 4º: – Não poderão concorrer ao cargo de presidente os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, do ocupante do referido cargo. (Alterado na AGE de 25/07/2023)~~

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

§ 4º: – Não poderão concorrer à presidência, os associados que estiveram, a menos de 90 (noventa) dias, ocupando o cargo de presidente de sindicatos ou qualquer cargo máximo diretivo de instituições civis, tampouco os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de qualquer um dos membros da diretoria em vigência da ACE. (Alterado na AGE de 12/12/2023)

Artigo 49º – O registro da chapa será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente, contendo a designação da mesma, e os nomes de todos os candidatos e respectivas assinaturas.

~~Parágrafo único – O prazo para registro da chapa é no mínimo de quinze dias anteriores à realização de pleito.~~

Parágrafo único – O prazo para registro da chapa é de, no mínimo, 7 (sete) dias antes da realização do pleito. (Alterado na AGE de 12/12/2023)

Artigo 50º – Verificando irregularidade na composição da chapa, o Presidente da Diretoria notificara o interessado, concedendo-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para supri-la e, não o fazendo, será indeferida.

Artigo 51º – Encerrado o prazo para o registro da chapa, o Presidente da Diretoria divulgara por edital interno as chapas concorrentes.

Artigo 52º – Antes de iniciar a votação, o Presidente da mesa nomeara dois escrutinadores para contagem dos votos.

§ 1º: – Havendo uma única chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação.

§ 2º: – Havendo mais de uma chapa registrada, a votação será obrigatoriamente secreta, devendo-se adotar o uso de cédula que contenha o nome da chapa e seus candidatos.

Artigo 53º – Os associados são chamados a votar pela ordem de chegada, recebendo a cédula, rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se à cabine e depois à urna.

Artigo 54º – Será anulado o voto que contiver rasura ou outro vício.

Artigo 55º – Concluída a apuração, serão proclamados os eleitos pela mesa diretora.

Parágrafo único: - A posse dos eleitos dar-se-á no prazo máximo de dez dias seguintes ao da eleição, nada impedindo, entretanto, que a mesma se dê no mesmo dia em que se verificar a eleição.

Artigo 56º – É facultado a cada chapa indicar, três dias antes do pleito até três associados fiscais para acompanharem os trabalhos de votação e apuração dos votos.

Da Diretoria

Artigo 57º – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Assessor de Relações Públicas e Divulgação.

Parágrafo único – Qualquer membro da Diretoria pode ser reeleito, exceto o Presidente, que não poderá exercer a presidência por mais de duas gestões consecutivas, sem interregno de mandato.

Artigo 58º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 59º – As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos dos diretores presentes e todas as decisões constarão de ata lavrada em livro próprio.

§ 1º: – Não é permitido ao Diretor fazer-se representar por procurador;

§ 2º: – Cabe ao Presidente, sem prejuízo de seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

§ 3º: – Nas reuniões, da qual participara o Conselho Consultivo, será indispensável a presença de pelo menos cinco conselheiros.

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Artigo 60º – Nos casos de afastamento temporário, os Diretores substituir-se-ão da seguinte forma:

I – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II – O Vice-Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário;

III – O Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário e, assim sucessivamente.

Parágrafo único: - Perderá o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Artigo 61º – Compete à Diretoria:

I – Deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação;

II – Observar e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, bem como cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

III – Fixar normas de disciplina funcional da Associação;

IV – Elaborar o orçamento anual, para aprovação da Assembleia Geral;

V – Organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e fixando os respectivos vencimentos;

VI – Admitir e aplicar penalidade a associados;

VII – Propor à Assembleia Geral Extraordinária, para tanto convocada, a destinação de Diretor ou Conselheiro;

VIII – Deliberar sobre a nomeação ou contratação de consultores jurídicos, assessores técnicos, redatores de publicações periódicas e técnicos de serviços temporários ou não;

IX – Elaborar os relatórios anuais, juntamente com as contas, a serem apresentados à Assembleia Geral;

X – Deliberar sobre a convocação do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral Extraordinária;

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

XI – Decidir sobre a fixação das contribuições mensais dos associados contribuintes; ✓

XII – Decidir sobre a outorga de títulos a associados honorários; ✓

XIII – Conceder autorização para que o Presidente da Diretoria assine documentos que importem obrigações da natureza econômica para a entidade de valor não superior a 200 (duzentos) salários mínimos vigentes; ✓

XIV – Decidir sobre a perda de mandato de Diretor ou de Conselheiro; ✓

XV – Autorizar o presidente da Diretoria a assinar convênios com empresas públicas, da administração direta, autárquica ou fundacional, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, visando a contratação e exploração de serviços, desde que os mesmos sejam de expressiva importância para os associados e tragam benefícios à Associação. ✓

XVI – Propor à Assembleia a alteração do estatuto; ✓

XVII – Adquirir, alienar, locar, ceder em comodato ou onerar bens moveis e imóveis da associação, respeitada a limitação estatutária; ✓

XVIII – Contrair obrigações, transigir e ceder direitos, respeitada a limitação deste estatuto; ✓

XIX – Instituir Comissões para tratar de assuntos específicos do interesse dos associados. ✓

XX – Elaborar o regulamento interno da Associação; ✓

~~XXI – Criar Departamentos para áreas ou segmentos que entender necessários; e~~

XXI – Criar Departamentos reunindo grupos mínimos de 3 (três) Diretores para áreas ou segmentos que entender necessários e/ou Núcleos Temáticos, para reunir, além de Diretores, os associados que tenham interesses comuns a serem trabalhados; (Alterado na AGO de 31/03/2025) ✓

XXII – Fixar taxas. ✓

Parágrafo Único: Tantos os Departamentos quanto os Núcleos Temáticos deverão submeter suas iniciativas e ações à diretoria que as aprovarão através do voto favorável de sua maioria absoluta – 4 (quatro) membros. (Incluso na AGO de 31/03/2025) ✓

MAIORIA DE VOTOS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Artigo 62º – Ao Presidente compete, entre outras, as seguintes atribuições: ✓

I – Convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais; ✓

II – Convocar, Instalar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as do Conselho Consultivo, presidindo-as quando forem conjuntas; ✓

III – Representar a entidade em Juízo ou extrajudicialmente, constituindo procurador ou preposto quando necessário e com poderes específicos; ✓

IV – Nomear e demitir funcionários. ✓

V – Nomear Comissões para execução de incumbências especiais, presidindo-as quando julgar necessário; ✓

VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo; ✓

VII – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos; ✓

VIII – Superintender todos os serviços internos e externos da Associação; ✓

IX – Tomar, “ad referendum” da Diretoria, todas as medidas que, pelo seu caráter urgentes, não possam sofrer retardamento; ✓

X – Assinar contratos e quaisquer documentos que importem obrigação para a Associação, bem assim a correspondência e os termos de abertura e encerramento de livros; ✓

XI – Assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, cheques e demais títulos cambiários, respeitadas as limitações estatutárias; ✓

XII – Apresentar para apreciação da Assembleia Geral Ordinária o relatório da gestão, e as contas do exercício; ✓

XIII – Adquirir bens e produtos e ainda contratar serviços, necessários ao desempenho das atividades sociais, respeitadas os limites estatutários. ✓

Artigo 63º – Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, representando-o sempre que por ele for convocado. ✓

Artigo 64º – Compete ao Primeiro Tesoureiro: ✓

I – Superintender todos os serviços da Secretaria; ✓

II – Secretariar as Reuniões da Diretoria e as conjuntas com o Conselho Consultivo;

III – Fazer o termo de abertura e encerramento nos livros de “Presença de Associados”.

Artigo 65º – Compete ao Segundo Secretario auxiliar e substituir o Primeiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 66º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Superintender todos os serviços da Tesoureira e os de Contabilidade;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação;

III – Promover a arrecadação das dívidas ativas e contribuições devidas à Associação;

IV – Depositar em banco, designado pela Diretoria, dinheiros, ações e títulos similares, não conservando em caixa quantia superior à necessária ao pagamento das despesas comuns da Associação; e

V – Assinar, com o Presidente, os títulos referidos neste estatuto.

Artigo 67º – Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro em faltas e impedimentos.

Artigo 68º – Compete ao Assessor de Relações Públicas e Divulgação manter informados os associados e toda a coletividade sobre a situação da entidade, concedendo entrevistas e enviando boletins à imprensa.

Artigo 69º – Das reuniões da Diretoria deverão participar todos os seus membros, opinando e votando.

Do Conselho Consultivo

~~**Artigo 70º** – O Conselho Consultivo será composto de associados, em número de 11 (onze) efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.~~

Artigo 70º – O Conselho Consultivo será composto de associados, em número de 16 (dezesseis) efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, eleitos em Assembleia Geral. (Alterado na AGE de 01/02/2024)

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA-SP

§ 1º: – A substituição dos Conselheiros efetivos será feita pelos suplentes de acordo com a ordem de suas colocações na chapa.

§ 2º: – Farão também parte do Conselho, como membros efetivos, todos os ex-presidentes da Diretoria, independentemente de eleição, considerados Conselheiros natos.

Artigo 71º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Deliberar, juntamente com a Diretoria, sobre os assuntos em que tiver de opinar;

II – Dar parecer à Diretoria, quando houver solicitação, sobre qualquer tema de interesse da Associação, e sobre proposta de alteração do estatuto ou de dissolução da Associação; e

III – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

~~**Artigo 72º** – As reuniões, quando isoladas, serão presididas pelo Conselheiro mais idoso, e secretariadas por um Conselheiro designado, sendo as atas lavradas em livro próprio.~~

Artigo 72º – As reuniões, quando isoladas, poderão ser presididas pelo Conselheiro mais idoso e secretariadas por um Conselheiro designado, sendo as atas lavradas em livro próprio ou através de outro meio físico ou digital desde que devidamente aceito pelas entidades de registro oficiais. (Alterado na AGO de 31/03/2025)

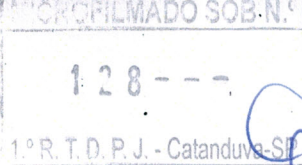
Do Conselho Fiscal

Artigo 73º – A administração da Associação será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 74º – O prazo de mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Diretores até o segundo grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges.

IMPEDIMENTO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP



Artigo 75º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas mensais, as contas e o relatório anuais da Diretoria, emitindo parecer;
- b) Examinar se as despesas realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- c) Verificar se as operações realizadas correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da Associação;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações legais ou estatutárias;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal valer-se de assessoria técnica especializada e dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Artigo 76º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio.

Artigo 77º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, será preenchida automaticamente pelo Conselheiro suplente, obedecendo-se a ordem de antiguidade no quadro social.

Do Patrimônio Social.

Artigo 78º – O patrimônio social da Associação, constituídos bens imóveis e moveis, permanecerá sob a responsabilidade direta da Diretoria, cabendo aos associados a obrigação de zelar pelo mesmo.

Artigo 79º – A receita da Associação será constituída de:

- a) Contribuições associativas;
- b) Rendimento de capital;
- c) Locação de espaço físico e de equipamentos;

ARQUIVO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

- d) Exploração de serviços públicos na condição de concessionária ou permissionária;
- e) Realização de quaisquer eventos;
- f) Taxas pagas por associados ou não;
- g) Recursos financeiros oriundos de órgãos públicos;
- h) Renda de publicações;
- I) Doações e legados; e
- j) Vantagens de qualquer natureza.

Artigo 80º – As despesas da Associação atenderão às suas necessidades administrativas, a critério da Diretoria, e se constituirão basicamente de:

- a) Impostos, taxas e contribuições;
- b) Salários e encargos sociais;
- c) Material para o desenvolvimento das atividades;
- d) Conservação dos bens e investimentos em serviços;
- e) Outros que se tornarem eventualmente necessários; e

Artigo 81º – É vedado fazer contribuições, às custas dos cofres sociais, a quem quer que seja, compreendendo nesta vedação a cessão gratuita de qualquer salão ou dependência da Associação, excluindo-se desta redação as entidades que firmarem parcerias e convênios com a associação.

Parágrafo único – As dependências da Associação não poderão ser utilizadas por associados, ou por terceiros, para tratarem de assuntos pessoais, nem mesmo daqueles que envolvam problemas internos de suas empresas.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 82º – O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 83º – O associado não pode exercer cumulativamente cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

RECEBIMOS DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Artigo 84º – A Associação somente se dissolverá, fora dos casos previstos em lei, mediante resolução tomada pela Diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo, e decidida pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 85º – Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação de acordo com o que for deliberado pela assembleia Geral Extraordinária e leis em vigor, destinando-se o acervo social para uma ou várias instituições beneficentes locais e identificadas na Assembleia.

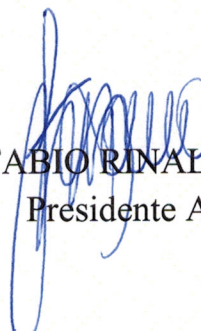
~~**Artigo 86º** – A entidade adota a bandeira e o emblema que reúnem figuras simbólicas do comércio, indústria e serviços.~~

Artigo 86º – A entidade adota a bandeira e o emblema que reúnem figuras simbólicas do empreendedorismo. (Alterado na AGO de 31/03/2025)

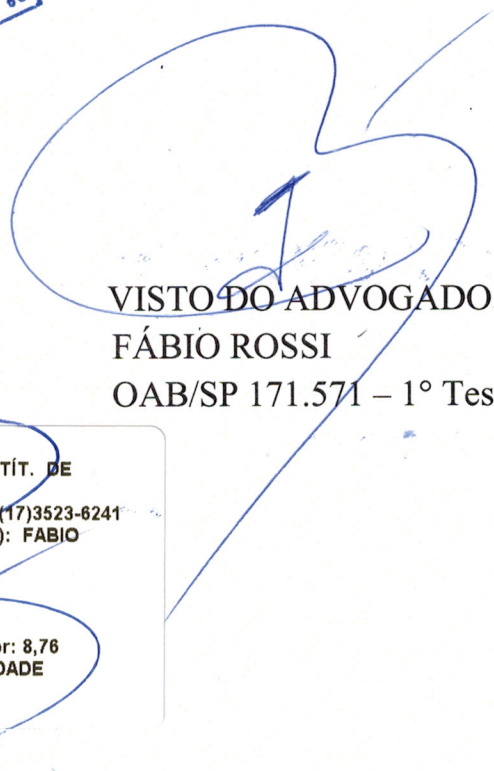
Artigo 87º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais de direito, através da Assembleia Geral.

Artigo 88º – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Consolidação do Estatuto realizada em 31 de março de 2025.



FABIO RINALDI MANZANO
Presidente ACE Catanduva



VISTO DO ADVOGADO
FÁBIO ROSSI
OAB/SP 171.571 – 1º Tesoureiro

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE
CATANDUVA/SP

VANDERLEI CARLOS FACCHIN R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): FABIO
RINALDI MANZANO (56730). Dou fé.

Catanduva-SP, 22/05/2025

Em Testº

da verdade

DIEGO ABEGAO BARATELA

Código Seg: 5050485350485053495348505253. Valor: 8,76

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP